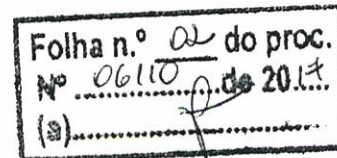




6110



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Ofício GP. n.º: 953 /2017

Processo n.º 14227/2017

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

03 / 40 / 2017

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 25 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL."**

Lançado neste exercício, o **Programa Eficiência Municipal** tem por finalidade apoiar projetos de investimentos que visem melhorar a eficiência na gestão pública, viabilizar a implementação de políticas públicas, promover a melhoria dos serviços públicos, contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do município e aumentar a qualidade de vida da população.

Com a atualização da análise de risco do Município de São Caetano do Sul, em julho deste ano, *que evoluiu de risco calculado "C" para risco calculado "A"*, com prévia autorização de limite para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a serem pleiteados no Programa Eficiência Municipal em dois projetos de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) cada, com prazo total de 60 meses, foi protocolado proposta de financiamento para aquisição de bens e serviços cuja finalidade seja a **modernização da gestão**.

O foco deste primeiro pleito é basilar para o modelo de uma futura **smart city**, pois trata da implantação de ambiente tecnológico aberto e padronizado, horizontal, interoperável e com escalabilidade que integre todos próprios públicos sem comunicação e rede, e conecte Prefeitura e Cidadãos.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
f

Com a aplicação deste investimento o Município terá:

- a) melhor infraestrutura de trânsito de dados, do acesso à internet em todas as unidades públicas, de estabilidade de rede e de segurança;
- b) aumento do desempenho e da qualidade no acesso aos sistemas corporativos, ganhando eficiência nas rotinas e na prestação de serviços ao cidadão;
- c) adoção de boas práticas de governança de TIC (tecnologia da informação e comunicação);
- d) redução dos custos de telefonia com a implantação de Voz sobre IP e controles de tarifas, permitindo a realização de ligações a custo zero entre os próprios municipais;
- e) ampliação da internet em 100% dos próprios públicos, com uso de tecnologia de ponta;
- f) acesso gratuito à internet para os munícipes, em locais públicos incentivando a cidadania e desenvolvendo a transparência;
- g) aumento da segurança nas vias públicas com maior criticidade no município.

Portanto, este não é apenas um projeto que propõe a redução de custos operacionais, seus benefícios vão além, criando a base de desenvolvimento de uma cidade que busca eficiência, eficácia e efetividade de suas políticas públicas e administração.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

ca
P

Proc. Nº 14227/2017-1

PROJETO DE LEI NºDE.....DE.....DE 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL
S.A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inc. II, c/c. art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a modernização da administração municipal através de aquisição de bens e serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e art. 42 e inciso IV, do §1º do art. 43 ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
f

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere o *caput* deste artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de....., 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal